

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por escopo Realização de **Chamamento Público com vistas ao credenciamento de profissionais pessoas jurídicas (exclusivo para MEI), para a prestação de serviço de condutor habilitado de transporte escolar, afim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, e atendimento ao transporte de alunos matriculados na rede de ensino público de Ituiutaba-MG**, conforme especificações e quantidades constantes abaixo no presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO MENSAL
01	Serviços de profissional. Tipo: Condutor habilitado para Transporte de Escolar. Atividades: realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas conforme linhas determinadas pelo Departamento de transportes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Ter idade superior a 21 anos, possuir CNH “D” ou superior, curso de transporte escolar.	SV	30 (trinta)	R\$3.860,41

1.2 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

1.3 As necessidades detectadas durante o Estudo Técnico Preliminar serão apresentadas a seguir, podendo, contudo, ser alteradas ao decorrer do ano letivo, tendo em vista que somente após o início e andamento das atividades se tornará efetivamente possível precisar a demanda.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no presente Termo de Referência.

1.5 O objeto desta contratação é caracterizado **como comum**, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotados pelos poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

2.2 Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas.

2.3 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer atualmente enfrenta uma escassez de motoristas em seu quadro de pessoal, o que compromete a capacidade de atender à demanda para diversas atividades relacionadas à condução de veículos destinados ao transporte escolar. Essa escassez se reflete na insuficiência de motoristas

oficiais para realizar as tarefas de condução, na sobrecarga de trabalho dos profissionais incumbidos dessas responsabilidades e na necessidade de aquisição de novos veículos para o transporte escolar, tudo isso em meio à preocupação de evitar o crescimento excessivo da burocracia administrativa.

2.4 Diante desse cenário, a terceirização dos serviços de transporte público se torna a única alternativa viável para aprimorar o desempenho das atividades de apoio à SMEEL. Os objetivos principais dessa contratação são:

2.4.1 Facilitar o acesso dos alunos residentes em áreas distantes das escolas públicas durante todo o ano letivo;

2.4.2 Oferecer transporte escolar gratuito para alunos que residem em áreas sem escolas públicas próximas;

2.5 É importante ressaltar que o direito à educação é fundamental e garantido pela Constituição Federal, que estabelece no artigo 250 que, a educação é um direito de todos e um dever do Estado, da família e da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para a cidadania e qualificando-a para o trabalho. Isso impõe aos Estados e Municípios o dever de proteger e fornecer adequadamente esse direito.

2.6 Além disso, o Município atende a uma vasta rede de escolas, e parte do sucesso desse empreendimento depende da disponibilidade de transporte escolar de alta qualidade. O cumprimento das exigências do Código de Trânsito Nacional para o transporte de alunos requer um planejamento cuidadoso da demanda envolvida no transporte dos alunos da rede pública de ensino.

2.7 Portanto, a contratação de motoristas qualificados para o transporte específico de alunos para as unidades escolares, assim como para atender às necessidades operacionais da SMEEL, é justificada como uma medida necessária para garantir o funcionamento adequado das unidades de ensino e o regular acesso à Educação.

2.8 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.9 Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.10 Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Ademais, cabe dizer que no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, está descrito a realidade enfrentada pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer quanto ao transporte escolar, justificando efetivamente a necessidade do credenciamento e contratação, a princípio, de **30 (trinta) condutores aptos e habilitados para transporte escolar pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, afim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, e atendimento ao transporte de alunos matriculados na rede de ensino público de Ituiutaba-MG.**

2.11 Os quantitativos dos serviços foram levantados tomando-se como referência as necessidades encontradas e o quantitativo de linhas que compõe e que são necessárias ao transporte escolar municipal.

2.12 Importante ressaltar que, diante da necessidade de garantir o transporte público aos estudantes do município, bem como a eficiência e a economia na gestão dos recursos públicos, foi aberto o credenciamento Chamada Pública n.º 002/2024, para a contratação de prestação de serviço de condutor habilitado de transporte escolar, exclusivo para Micro Empreendedores Individuais. Contudo, observamos que, apesar dos esforços da Administração, o referido credenciamento não obteve a adesão devida e esperada por parte dos potenciais prestadores de serviço.

2.13 Essa falta de adesão pode ser atribuída, em grande parte, aos salários praticados no mercado atualmente. Os valores oferecidos podem não ter sido competitivos o suficiente para atrair os profissionais qualificados necessários para atender à demanda de transporte escolar do município. Tal afirmativa possui como fundamento o comparativo entre o valor definido na Chamada Pública supracitada a qual definiu valor mensal de R\$1.834,00 (mil oitocentos e trinta e quatro reais) a ser pago aos credenciados e em pesquisa realizada através do Banco de preços a média dos preços praticados em contratações similares (quanto aos serviços prestados pelo profissional) é de R\$3.860,41 (três mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos). O Relatório da cotação (pesquisa) aqui mencionada, bem como o Edital e Termo de Referência da Chamada Pública n.º 002/2024, encontram-se acostados ao Processo Administrativo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução apontada nessa forma de contratação, assim como apontado no item 3 do Estudo é resultado de uma análise minuciosa, identificamos que a solução atende integralmente às necessidades da futura contratação.

3.2 É imprescindível ressaltar que dedicar tempo à busca de informações sobre soluções que não atendem aos requisitos da Administração é um esforço infrutífero, motivo pelo qual o credenciamento de profissionais habilitado mostra como solução apta a atender a Administração.

3.3 Os serviços serão prestados por 30 (trinta) profissionais, ambos devidamente habilitados em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência e demais anexos.

3.4 Os quantitativos dos serviços foram levantados tomando-se como referência as necessidades atuais das Unidades de Ensino Municipal administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) e em cumprimento a legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será condicionada aos seguintes requisitos específicos:

4.1.1 Os condutores dos veículos para o credenciamento deverá ter idade superior a 21 anos, possuir CNH “D” ou superior, curso de transporte escolar.

4.1.2 Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

4.1.3 O candidato (a) deverá apresentar o certificado de conclusão do curso de formação de condutor de transporte escolar válido no ato da convocação, sob pena de não contratação.

4.2 Cada Credenciado (a) será responsável por cumprir e manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.3 Os prestadores mencionados acima deverão ser contratados em regime de mão-de-obra exclusiva a fim de atender as demandas da SMEEL, de acordo com o quantitativo determinado.

4.4 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

4.5 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.6 O CONTRATADO irá responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução da prestação de serviços, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.7 Os condutores dos veículos habilitados e contratados deverão se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação que será confeccionado pelo próprio credenciado.

4.8 Conduzir os veículos observando as normas que regulamentam o exercício da profissão, em especial, as do Código de Trânsito Brasileiro;

4.9 O profissional proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas em Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

4.10 O CONTRATADO (A) deverá possuir domicílio para a prestação dos serviços, no Município de Ituiutaba/MG.

4.11 Não haverá exigência de garantia de execução da contratação.

4.12 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual em nenhuma hipótese.

4.13 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador de serviços para outras pessoas e/ou entidades.

4.14 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.15 As atividades consistem em realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas determinadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural, de acordo com o calendário escolar, conforme cronogramas determinados, e demais demandas da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer- SMEEL.

4.16 Deverá o contratado zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, das cargas, transeuntes e outros veículos;

4.17 Deverá o contratado conduzir e zelar pela conservação do veículo destinado ao transporte escolar, encarregando-se da organização dos alunos, recolher o veículo à garagem da SMEEL ou local destinado, após a jornada de trabalho, comunicando qualquer defeito porventura seja identificado, e permitindo a manutenção, abastecimento e guarda do veículo.

4.18 O contratado ficará responsável por manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, identificar e solicitar reparos de emergência, zelar pela conservação que lhe for entregue.

4.19 O Contratado deverá promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo, óleo do cárter e freios, verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas, pneus e indicadores de direção, informando e solicitando ao Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os serviços de reparo e manutenção que se fizerem necessários, para assegurar o perfeito estado do veículo;

4.20 O Contratado deverá solicitar o serviço de lavagem e lubrificação do veículo quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração de pneus.

4.21 O contratado prestará o serviço utilizando a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a qual fornecerá os insumos e recursos necessários para a manutenção dos veículos, sendo que os motoristas serão alocados sob demanda.

4.22 A carga horária diária em regra será de 8h, de segunda à sexta-feira, e na possibilidade de exceção será adequada aos intervalos necessários à prestação de serviços, firmando acordo individual a respeito do cumprimento da jornada de trabalho e intervalo estabelecidos pela Administração Pública.

4.22.1 O horário de atendimento será de acordo com o horário de atividades da unidade escolar a ser atendida, considerando-se o tempo necessário para a realização do percurso a ser executado.

4.23 Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pela Secretaria de Educação (SMEEL), e o Contratado deverá estar à disposição para a prestação de serviços nos dias considerados como

LETIVOS, ESCOLARES e de ações educativas específicas da Secretaria de Educação (SMEEL).

4.24 Da garantia da contratação

4.24.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

4.25 Da subcontratação

4.25.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual em nenhuma hipótese.

4.25.2 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

4.26 Da sustentabilidade

4.26.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Serviços de profissional do tipo: Condutor habilitado em Transporte de Passageiro Escolar.

5.3 Os serviços serão prestados por 30 (trinta) profissionais (MEI) aptas e especializados no ramo, devidamente habilitados nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.4 O valor mensal que será pago para cada Credenciado (a) é de R\$3.860,41 (três mil oitocentos e sessenta e quarenta e um).

5.4.1 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.5 Cada Credenciado (a) será responsável por cumprir e manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.6 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

5.7 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º 14.133/2021.

5.8 O profissional credenciado(a) prestará o serviço observada a necessidade de alocação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a qual fornecerá os insumos e recursos necessários para a prestação dos serviços, sendo que os credenciados prestarão serviços conforme as necessidades do Transporte Escolar tratadas pelo Departamento de Transportes.

5.9 As atividades consistem em realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas determinadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural, de acordo com o calendário escolar, conforme cronogramas determinados, e demais demandas da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

5.10 A carga horária diária a ser cumprida pelos profissionais credenciados em regra será de 8h, de segunda à sexta-feira em turno matutino ou vespertino, conforme a conveniência administrativa da Contratante, e na possibilidade de exceção será adequada aos intervalos necessários à prestação de serviços, firmando acordo individual a respeito do cumprimento da jornada de trabalho e intervalo estabelecidos pela Administração Pública.

5.11 Os credenciados realizarão a prestação dos serviços em conformidade com a disposições contidas no presente Termo.

5.12 A contratação irá atender todo o calendário escolar.

5.13 O credenciado (a) prestará o serviço utilizando a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a qual fornecerá os insumos e recursos necessários para a manutenção dos veículos, sendo que os motoristas serão alocados sob demanda, conforme tabela abaixo:

Quant. Veículos	Descrição do Serviço
30	Transporte de alunos dos diversos bairros da cidade para as escolas municipais e estaduais (urbano/rural).

5.14 A carga horária diária em regra será de 8h, de segunda à sexta-feira, e na possibilidade de exceção será adequada aos intervalos necessários à prestação de serviços, firmando acordo individual a respeito do cumprimento da jornada de trabalho e intervalo estabelecidos pela Administração Pública.

5.15 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará desclassificação, suspensão e encerramento do contrato.

5.16 As Rotas/Itinerários:

5.16.1 Serão pré-estabelecidas pelo Departamento de Transporte/SMEEL, de forma individual com cada credenciado (a).

5.16.2 As rotas e horários poderão ser alterados durante o período da contratação, mediante justificativa da Secretaria de Educação Esporte e Lazer, em conformidade com as necessidades das Unidades atendidas.

5.16.3 As rotas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades dos alunos devidamente matriculados em cada Unidade de Ensino, considerando as matrículas e/ou transferências de residência dos alunos.

5.16.4 A quantidade dos veículos poderá ser alterada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

5.16.5 Os motoristas que transportam alunos e servidores para as escolas da Zona Rural do Município de Ituiutaba nelas deverão permanecer, aguardando o final das aulas para realizar o percurso de retorno.

5.17 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

5.18 Os quantitativos definidos neste Termo de Referência estão estabelecidos à princípio, pois em conformidade com disposições contidas em Estudo Técnico Preliminar considera-se que pode haver possibilidade de majoração das quantidades estimadas com motivação de realização de novas contratações de credenciados para a prestação de serviços de transporte escolar. Essas contratações adicionais poderão ocorrer em função de:

5.18.1 Aumento do quantitativo de rotas a serem atendidas, decorrente do incremento do número de estudantes matriculados na rede municipal de ensino. A ampliação do número de estudantes atendidos pela rede municipal de ensino exige a adaptação da logística de transporte escolar, com a necessidade de criação de novas rotas e o reforço das rotas já existentes, o que tornaria necessária a contratação de novos profissionais habilitados à execução dos serviços.

5.18.2 Aquisição de novos veículos destinados à frota de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A eventual aquisição de novos veículos para a frota de transporte escolar caso seja evidenciado o binômio necessidade possibilidade, poderia garantir a qualidade e a eficiência do serviço prestado, atendendo à demanda crescente e assegurando que todos os estudantes tenham acesso ao transporte adequado e seguro.

5.19 Eventual necessidade de realização de novas contratações será possível através da convocação de profissionais habilitados que integrarem o cadastro de credenciados para prestação de serviços de transporte escolar, observados os princípios e normas que regem à matéria.

5.20 Utilização regular obrigatória do Tacógrafo por Condutores de Transporte Escolar

5.20.1 Todos os condutores habilitados para o transporte escolar credenciados e contratados deverão promover a correta utilização do tacógrafo, respeitando as seguintes condições:

5.20.2 Instalação e Manutenção: Assegurar que o tacógrafo esteja devidamente instalado e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes, devendo informar ao Departamento de Transportes quaisquer falhas técnicas, operacionais ou necessidade de manutenção.

5.20.3 Operação Adequada: Utilizar o tacógrafo de forma contínua durante toda a jornada de trabalho, registrando fielmente os dados de velocidade, tempo de condução, distância percorrida e períodos de descanso.

5.20.4 Conservação dos Registros: Manter em segurança e de forma organizada todos os registros do tacógrafo, preservando os dados para eventuais inspeções e auditorias por parte dos órgãos competentes.

5.20.5 Capacitação: Participar de quaisquer treinamentos e capacitações periódicas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando ao aprimoramento do uso do tacógrafo e à conscientização sobre sua importância para a segurança no transporte escolar.

5.21 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em conjunto com os órgãos de fiscalização de trânsito, poderá realizar inspeções regulares para verificar a correta utilização do tacógrafo pelos condutores.

5.21.1 Os registros do tacógrafo deverão ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes, para comprovação do cumprimento das normas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

5.22 Penalidades – desuso ou uso irregular do tacógrafo

5.22.1 O descumprimento das obrigações relativas à utilização do tacógrafo sujeitará os condutores, devidamente inscritos (MEI) responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertências, multas e, em casos graves ou reincidentes, a suspensão ou cancelamento do credenciamento para prestação de serviços de transporte escolar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A administração fará a gestão e acompanhamento do contrato por meio dos gestores e fiscais nomeados através do Decreto n.º 10.892/2024, o qual “*nomeia os gestores e fiscais do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021*”.

6.5 O fiscal nomeado em conformidade com o Decreto mencionado no item 6.4, deverá acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade dos contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

6.7 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.

7.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

7.8 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à credenciado habilitado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.10 A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.11 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo credenciado habilitado, nos termos deste Termo de Referência.

7.12 Os CREDENCIADOS contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento, sob as penas da lei.

7.13 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2 Das condições de participação

8.2.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração, conforme disposição do Edital.

8.2.2 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas, microempreendedor individual, interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2.3 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Edital e seus anexos.

8.2.4 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG.

8.2.5 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

8.2.6 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

8.2.7 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

8.2.8 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Termo.

8.2.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

8.3 Da documentação para credenciamento

8.3.1 Habilitação jurídica

a) Microempreendedor Individual, MEI, Certificado de Micro Empreendedor Individual, CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos

poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

8.3.2 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Relativa à Débitos Trabalhistas;

8.3.3 Relativos à qualificação econômico financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

8.3.4 Demais documentos indispensáveis

- a) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior;
- b) Certificado de Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- c) Solicitação de credenciamento e declarações anexas do Edital.

8.4 Forma de seleção e critério de julgamento

8.4.1 Se o número de credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

8.4.2 A data do sorteio será publicada no quadro de avisos e site da Prefeitura de Ituiutaba com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

8.5 Depois de apresentada a documentação exigida para o credenciamento, e concluídos os atos legais previstos na Lei n.º 14.133/2021, a SMEEL convocará os credenciados e, caso o número de credenciados ultrapasse a quantidade de vagas, o sorteio levará em conta o número total de credenciados, ficando como cadastro reserva para assumir a vaga de algum contrato que por ventura seja reincidido, e/ou conforme futuras demandas da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, que por ventura venha surgir, visando a continuidade da prestação de serviços e o afastamento de prejuízos da Comunidade Escolar.

8.6 As datas de publicação, inscrição, sorteio e demais atos do presente credenciamento, estão dispostas no edital e publicações seguintes.

8.7 Durante a análise da documentação, a contratante poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.8 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências descritas neste Termo de Referência e no Edital, sendo inabilitados e não

credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A contratante deverá observar os atos de regulamentação da Lei n.º 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de credenciamento, desde o planejamento, até a etapa de execução, gestão e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz, fazendo análise dos resultados alcançados, e ainda:

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;

10.3 Preparar local adequado e técnicos para auxiliar nas orientações;

10.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, nos termos dos itens 5 e 6 do presente Termo de Referência.

10.5 Efetuar os pagamentos no prazo previsto do contrato;

10.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos profissionais contratados, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

10.7 Indicar o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com ato que os nomeia;

10.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado nos termos do Decreto n.º 10.745/2023, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, de acordo com as disposições contida no item 6 do presente Termo de Referência;

10.9 Dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação de serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato designados para tanto;

10.10 Garantir apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais de contrato;

10.11 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.12 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de registros de Preços, quando aplicável, assegurando à contratada a ampla defesa e o contraditório;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da exclusiva conta e responsabilidade dos profissionais credenciados e contratados, prestar os serviços necessários para a perfeita execução do objetivo conforme o Edital vinculado a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

11.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

11.1.2 Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

11.1.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.1.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

11.1.6 Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor mensal unitário a ser pago pela contratação de cada um dos 30 (trinta) condutores habilitados de transporte escolar é de R\$3.860,41 (três mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), conforme especificações apostas no item 1 deste

TR.

12.2 O custo estimado mensal total da contratação de 30 (trinta) **condutores habilitados de transporte escolar** é R\$115.812,30 (cento e quinze mil e oitocentos e doze reais e trinta centavos).

12.3 O custo estimado anual total da contratação de 30 (trinta) **condutores habilitados de transporte escolar** é R\$1.389.747,60 (um milhão e trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão conforme dotação orçamentária:

12.361.0009.2.045

3.3.90.34.00

Ficha 422

Vínculo 1.500.000.1001

Ituiutaba, 03 de junho de 2024.

Lidiane Janones de Faria

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer